

O SISTEMA JURÍDICO DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR

A organização política e jurídica da República de El Salvador baseia-se na Constituição da República de 1983, que dispõe que El Salvador é um Estado soberano e que essa soberania reside no povo, que a exerce na forma prescrita e nos limites determinados pela mesma Constituição.

O Governo de El Salvador é de caráter republicano, democrático e representativo. O sistema político é pluralista e se expressa por meio dos partidos políticos, que são o único instrumento para o exercício da representação do povo no governo. A existência de um partido único oficial é incompatível com o sistema democrático e com a forma de governo estabelecidos na Constituição da República.

O poder público emana do povo e os órgãos do governo o exercem de maneira independente, conforme as atribuições e competências que dispõe a Constituição no Título VI e nas demais leis da República. Nesse sentido, os órgãos fundamentais do Governo são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Órgão Legislativo

É representado pela Assembléia Legislativa, corpo colegiado composto atualmente por 84 deputados, eleitos por sufrágio universal, por um período de três anos, podendo ser reeleitos. A base legal desse órgão reside no Título VI, Seção Primeira, Capítulo I, da Constituição da República, especificamente os artigos 121 a 149; suas funções e atribuições são complementadas pelo Regulamento Interior desse órgão.

À Assembléia Legislativa compete fundamentalmente legislar e, para esse efeito, cabe-lhe decretar, interpretar autenticamente, reformar e derogar as leis secundárias; ratificar os tratados celebrados pelo Executivo com outros Estados ou organismos internacionais ou denegar sua ratificação.

Compete-lhe, entre outras atribuições, decretar o Orçamento de Receita e Despesa da Administração Pública e suas reformas; receber o juramento constitucional e dar posse no cargo aos cidadãos que devam exercer a Presidência e a Vice-Presidência da República; eleger por votação nominal e pública os seguintes funcionários: Presidente e Magistrados da Corte Suprema de Justiça, Presidente e Magistrados do Tribunal Supremo Eleitoral, Presidente e Magistrados do Tribunal de Contas da República, Procurador-Geral da República, Procurador de Defesa dos Direitos Humanos e membros do Conselho Nacional da Judicatura; declarar a guerra e ratificar a paz com base nos relatórios a ela encaminhados pelo Órgão Executivo; conceder anistia por crimes políticos ou comuns a eles relacionados, ou por crimes comuns, conceder indultos, com base em relatório recebido da Corte Suprema de Justiça; suspender e restabelecer as garantias constitucionais; interpelar os Ministros ou Encarregados do Gabinete; e recomendar à Presidência da República a destituição dos Ministros de Estado.

Órgão Executivo

É constituído pelo Presidente e Vice-Presidente da República, pelos Ministros e Vice-Ministros de Estado e pelos funcionários a eles subordinados. Constitucionalmente é regulamentado no Título VI, Seção Primeira, Capítulo II, da Constituição da República, especificamente os artigos 150 a 171; suas funções e atribuições são complementadas pelo Regulamento Interno desse órgão.

O mandato presidencial tem a duração de cinco anos e não se permite a reeleição. O Presidente da República é o Comandante Geral das Forças Armadas conforme dispõe o artigo 157 da Constituição da República.

Da gestão dos negócios públicos no Estado salvadorenho encarregam-se as diversas Secretarias de Estado, entre as quais se distribuem os diferentes setores da administração. Cada Secretaria de Estado estará a cargo de um Ministro, que atuará com a colaboração de um ou mais Vice-Ministros.

A Defesa Nacional e a Segurança Pública são subordinadas a diferentes ministérios. A Segurança Pública estará a cargo da Polícia Nacional Civil, órgão profissional e independente das Forças Armadas e alheio a toda atividade partidária. A Polícia Nacional Civil tem a seu cargo as funções de polícia urbana e polícia rural, que garantem a ordem, a segurança e a tranqüilidade públicas, bem como a colaboração no procedimento de investigação criminal, com apego à lei e estrito respeito aos direitos humanos.

Há um Conselho de Ministros constituído pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da República e pelos Ministros de Estado ou por aqueles que os substituam; e suas funções e atribuições são complementadas pelo Regulamento Interno do Órgão Executivo, no Capítulo IV, especificamente os artigos 21 a 27.

São atribuições e obrigações do Presidente da República, entre outras: cumprir e fazer cumprir a Constituição, os tratados, as leis e demais disposições legais; manter ileso a soberania da República e a integridade territorial; procurar a harmonia social e conservar a paz e a tranqüilidade interna e a segurança da pessoa humana como membro da sociedade; celebrar tratados e convenções internacionais, submetê-los à ratificação da Assembléia Legislativa e zelar por seu cumprimento; dirigir as relações exteriores; sancionar, promulgar e publicar as leis e fazê-las executar.

Órgão Judiciário

É constituído pela Corte Suprema de Justiça, pelas Câmaras de Segunda Instância e pelos demais tribunais que estabeleçam as leis secundárias. Esse órgão encontra justificação legal no Título VI, Seção Primeira, Capítulo III, da Constituição da República, especificamente os artigos 172 a 190; suas funções e atribuições são complementadas pela Lei Orgânica Judicial.

Compete exclusivamente ao órgão judicial o poder de julgar e fazer cumprir o julgado em matéria constitucional, civil, penal, mercantil, trabalhista, agrária e do contencioso-administrativo bem como nas demais que determine a lei. A administração de justiça é gratuita.

Os magistrados e juízes, no que se refere ao exercício da função jurisdicional, são independentes e submetem-se exclusivamente à Constituição e às leis.

A Corte Suprema de Justiça é constituída por 15 magistrados, entre eles o Presidente da Corte, da Câmara Constitucional e do Órgão Judiciário.

A Corte Suprema disporá de uma Câmara Constitucional, à qual competirá conhecer e solucionar as demandas de inconstitucionalidade das leis, decretos e regulamentos, os processos de amparo, o *habeas corpus* e as controvérsias entre o Órgão Legislativo e o Órgão Executivo.

Entre as atribuições da Corte Suprema de Justiça constam as seguintes: conhecer dos processos de amparo; ordenar o curso das solicitações ou cartas precatórias que sejam aceitas com vistas à prática de diligências fora do Estado e mandar executar as que procedam de outros países, sem prejuízo do disposto nos tratados; conceder extradição; conceder conforme a lei permissão para a execução de sentenças pronunciadas pelos tribunais estrangeiros; zelar para que se administre pronta e efetiva justiça; e nomear os Magistrados das Câmaras de Segunda Instância e Juízes.

Também faz parte do órgão judiciário o **Conselho Nacional da Judicatura**, instituição independente encarregada de propor candidatos para os cargos de Magistrados da Corte Suprema de Justiça, Magistrados de Câmaras de Segunda Instância e Juízes. Encarrega-se também da organização e funcionamento da Escola de Capacitação Judicial cujo objetivo é assegurar o melhoramento da formação profissional dos juízes e demais funcionários judiciais.

À parte os três Órgãos do Estado há o que se denomina **Ministério Público**, exercido pelo Promotor Geral da República, pelo Procurador-Geral da República e pelo Procurador de Defesa dos Direitos Humanos, que permanecem nos cargos por três anos e podem ser reeleitos, conforme a regulamentação disposta no Título VI, Seção Primeira, Capítulo IV, da Constituição da República, especificamente os artigos 191 a 194.

Quanto à administração política, o território da República de El Salvador é dividido em 14 departamentos, agrupados em três zonas geográficas: Zona Ocidental, Zona Central e Zona Oriental, que compreendem 39 distritos e 262 municípios. Os 14 departamentos são: Ahuachapán, Santa Ana, Sonsonate, Chalatenango, La Libertad, San Salvador (cidade capital), Cuscatlán, La Paz, Cabañas, San Vicente, Usulután, San Miguel, Morazán e La Unión, todos eles chefiados por governadores, nomeados pelo Órgão Executivo. Para o governo local, os departamentos, ao serem divididos em 262 municípios, são regidos por conselhos constituídos por um prefeito, um administrador e

dois ou mais vereadores, que permanecem nos cargos por um período de três anos e podem ser reeleitos.